



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 604/91

Dispõe sobre criação do Órgão Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Soledade de Minas/MG o Órgão Municipal de Saúde.

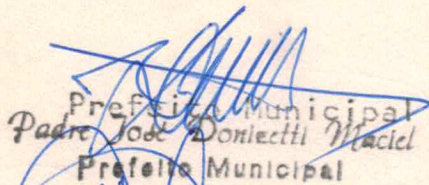
Art. 2º - O Órgão Municipal de Saúde tem por finalidade a prestação de serviços de assistência médica e sanitária, controle das doenças transmissíveis, assistência odontológica, vigilância sanitária e outros, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas, de 14.07.1990, em seus artigos de 150 a 160.

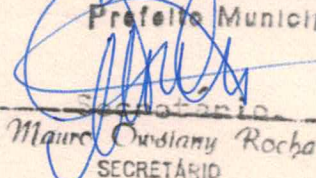
Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a designar o pessoal que comporá o quadro próprio do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 30 de abril de 1991.


Padre José Donicetti Maciel
Prefeito Municipal


Mauro Ovidiano Rocha
SECRETÁRIO



CONFERI COM O ORIGINAL
EM 07/05/1991